



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 1.878/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 10 de novembro de 2025.

Referente: Indicação nº 1131/2025
13ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3884/2025

DATA / HORA
12/11/2025 15:44:39

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1131/2025**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Marques Alves, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Educação*, por meio do Memorando Nº 282/2025 – SME e Memorando Nº 025/2025 – SME/Departamento de Educação Especial**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 11/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1131 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

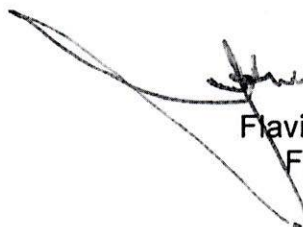
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Início do expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	23/09/2025
Despacho:	
JIVILSON LEME MENDES	

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de organização para estagiários do curso de psicologia para atendimentos nas escolas da rede municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, com o objetivo de oferecer suporte aos alunos, pais e professores através de acompanhamento psicológico, orientação vocacional, atividades socioeducativas para melhorar o ambiente de aprendizagem.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de setembro de 2025.


Flavio Marques Alves
Flavio Comajo
Vereador

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/09/25
às 14 h 15

Julia Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2953/2025

DATA / HORA
04/09/2025 12:44:00

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 29 de outubro de 2025

MEMORANDO nº 282/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Legislativo

At. Sr. ^a Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 1131/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 1131/2.025**, através da qual o nobre Vereador Flavio Marques Alves indica à Administração Municipal que verifique “a possibilidade de organização para estagiários do curso de psicologia para atendimento nas escolas da rede municipal” encaminhamos a manifestação do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento de Educação Especial

Cajamar, 28 de outubro de 2025.

MEMORANDO nº 025/2025 - SME/Departamento de Educação Especial

REFERENTE: Indicação N.º 1131/25

TIPO DE MANIFESTAÇÃO: Possibilidade de organização para estagiários do curso de Psicologia atuarem nas Unidades Escolares

Prezado Vereador,

Considerando que a Lei nº 11.788/2008 permite a realização de estágios em instituições públicas, desde que vinculados a programas de formação e supervisionados por profissionais habilitados;

Considerando que estagiários de Psicologia não podem exercer atividades privativas de psicólogos, como atendimentos clínicos, mediação de conflitos ou intervenções institucionais autônomas;

Considerando que, embora os estagiários possam contribuir com ações socioeducativas, atividades de apoio e observação supervisionada, sua atuação deve estar sempre subordinada à orientação de psicólogos devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

Considerando que a Resolução CFP nº 003/2007 e demais normativas éticas da profissão estabelecem que a atuação em contextos escolares exige formação técnica, responsabilidade profissional e compromisso com o bem-estar dos envolvidos;

Conclui-se que, apesar dos estagiários poderem colaborar em determinados momentos, a atuação direta e responsável nas Unidades Escolares deve ser realizada por psicólogos formados, garantindo a legalidade, a ética e a efetividade das ações, sempre com supervisão qualificada quando houver participação de estudantes em formação.


Atenciosamente
Glauce Virginia M. Lourençon
Diretora de Departamento de Educação Especial

Ao
Secretário Municipal de Educação
Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Recebido
Em 28/10/25.
Régis Luiz Lima de Souza
85.28.173.344-4
Secretaria Municipal de Educação